



# Câmara Municipal de Porto Alegre

334  
PROC. Nº 0821/11  
PLCL Nº 003/11

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 216 /11 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Altera o inc. IX do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as pessoas portadoras de Esclerose múltipla.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Luiz Braz, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto.

A Procuradoria da Casa, fl. 15, manifestou entendimento no sentido de que a Proposição sobre análise se enquadra no interesse local, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – e leis maiores, não havendo impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

O expediente veio a esta Comissão de Justiça para Parecer em 1º de abril de 2011. Nesse ínterim, foi interposta a Emenda nº 01 pelo vereador Engenheiro Comassetto, incluindo no rol de patologias que isentam do pagamento de IPTU sintoma conhecido como Ataxia Dominante.

Considerando que a Emenda apresentada altera o teor do Projeto, diligenciou-se à Procuradoria desta Casa para emissão de novo parecer jurídico no sentido de estabelecer se há ou não impeditivo legal para sua tramitação, visto que a Proposta do vereador Engenheiro Comassetto inclui sintoma e não doença, como trata o Projeto principal.

A Procuradoria da Casa, fl. 31, manifestou entendimento no sentido de que o rol de doenças que possam constituir caso de isenção de impostos deve ser estabelecido por critério técnico.

É o breve relato.

R71



PARECER Nº 216 /11 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

No que tange ao Projeto apresentado pelo vereador Luiz Braz, concordo com o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa no sentido de que o ele não apresenta óbice de ordem jurídica para sua tramitação. No entanto, com relação a Emenda nº 01 apresentada pelo vereador Engenheiro Comassetto, não compartilho da mesma opinião.

No intuito de buscar fundamentação técnica sobre o assunto, retiramos o conceito de Ataxia do site da Associação Brasileira de Ataxias Hereditárias e Adquiridas que diz:

Ataxia, na acepção que aparece no dicionário Aurélio, refere-se à incapacidade de coordenação dos movimentos musculares voluntários e que pode fazer parte do quadro clínico de numerosas doenças do sistema nervoso. Trata-se, portanto, de um sintoma que, em um sentido amplo, pode estar presente em vários tipos de patologias (como nos AVCs - ou derrames -, na esclerose múltipla, na intoxicação alcoólica, deficiência de vitamina b12, entre outras).

Pode-se, de forma didática, considerar que as ataxias podem ser de causa "genética" (ataxias hereditárias) ou adquiridas (decorrentes, por exemplo, de efeitos ambientais, tumores, doenças neuroimunológicas).

As ataxias hereditárias formam um grupo heterogêneo de doenças, mas que possuem, como característica comum, o fato de serem geneticamente determinadas. São subdivididas em dois grandes grupos: as autossômicas recessivas e as autossômicas dominantes (existem, ainda, as raras formas ligadas ao cromossomo X e as determinadas por mutações no DNA mitocondrial).

(...)

Já as ataxias dominantes se iniciam geralmente na fase adulta, mas podem ter início precoce (abaixo dos 20 anos de idade) quando ocorre um fenômeno genético conhecido como "antecipação". Nas ataxias dominantes em que ocorre esse fenômeno, o surgimento dos sintomas pode se apresentar de forma mais precoce nas gerações posteriores da mesma família. A Doença de Machado Joseph (SCA3 ou DJM) é o tipo de ataxia dominante de maior ocorrência mundial. (grifo nosso)<sup>1</sup>

Verifica-se, portanto, que a Ataxia é um sintoma, não uma doença específica ou um diagnóstico. Trata-se de um termo que cobre uma grande

<sup>1</sup> Site [http://www.abahe.org.br/sobre\\_ataxia](http://www.abahe.org.br/sobre_ataxia)



**PARECER Nº 216 /11 – CCJ**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

variedade de desordens neurológicas, podendo fazer parte do quadro clínico de doenças do sistema nervoso.

Moléstia, no conceito do Dicionário Larousse, significa doença, afecção, enfermidade. Doença (do latim *dolentia*, dor) significa mal, moléstia, enfermidade; alteração da saúde que comporta um conjunto de caracteres definidos, como causa, sinais, sintomas e evolução. Na literatura médica, sintoma é qualquer alteração da percepção normal que uma pessoa tem de seu próprio corpo, do seu metabolismo, de suas sensações, podendo ou não consistir-se em um indício de doença.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, somos favoráveis à aprovação do Projeto e desfavoráveis no que tange a Emenda nº 01.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 3 de outubro de 2011.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

36 ef  
PROC. Nº 0821/11  
PLCL Nº 003/11  
Fl. 4

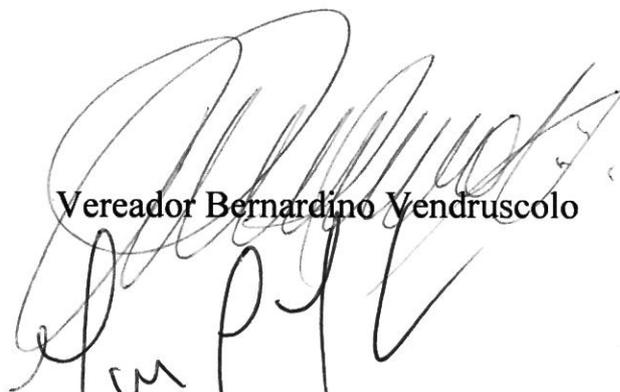
PARECER Nº <sup>216</sup> /11 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 18-10-11

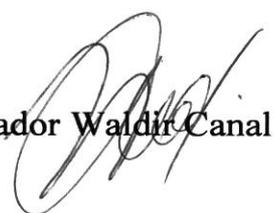
  
Vereador Elói Guimarães – Presidente

  
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

  
Vereador Adeli Sell

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Waldir Canal